



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3836/2013 DE 27/03/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS NOVOS - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica e na forma da lei. FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS NOVOS - SC (CMCCN)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos - CMCCN, vinculado à Fundação Cultural Camponovense, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Campos Novos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos terá sede na Fundação Cultural Camponovense ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos - SC:

I - Representar a sociedade civil de Campos Novos - SC, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Fundação Cultural Camponovense, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

- IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:
- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Fundação Cultural Camponovense;
- IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Fundação Cultural Camponovense, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV - Fomentar e auxiliar a Fundação Cultural Camponovense na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII - Auxiliar a Fundação Cultural Camponovense na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX - Auxiliar a Fundação Cultural Camponovense na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos na Fundação Municipal de Cultura;

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens da Fundação Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 15 (Quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Representante da Câmara de Dirigentes Lojista de Campos Novos - CDL;

II - Representante da Associação Empresarial, Rural e Cultural Camponovense - ACIRCAN;

III - Representante do Lions Clube;

IV - Representante do Rotaract;

V - Representante das Invernadas Artísticas;

VI - Representante da Fundação Cultural Camponovense;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Representante do Legislativo Municipal;

IX - Representante das Entidades de Ensino Superior

X - Representante dos Centros de Tradições Gaúchas - C.T.G.

XI - Representante da Invernada dos Negros

XII - Representante do Galpão "Caipora Viu"

XIII - Representante das Escolas de Música

XIV - Representante das Escolas de Dança

XV - Representante da União Camponovense de Entidades Comunitárias - UNICAMPO.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos - SC será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCCN, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico- culturais e ou educacionais de Campos Novos - SC serão indicados pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos - SC, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Campos Novos - SC que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência de Honra;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras.

Art. 10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Superintendente da Fundação Cultural Camponovense ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 A Fundação Cultural Camponovense deverá disponibilizar a estrutura física para a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias e plenária pública do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua primeira Diretoria.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 27 de março de 2013.

Nelson Cruz
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2017



LEI Nº 3.883/2013 DE 12/06/2013

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 3.836/13 DE 27/03/13 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS NOVOS – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica e na forma da lei,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

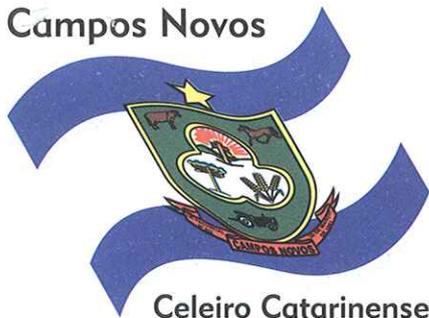
Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 3.836/13 de 27/03/13, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos – SC.

Art. 2º. Onde se lê “Conselho Municipal de Cultura de Campos Novos”, passa-se a ler “Conselho Municipal de Política Cultural de Campos Novos”.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 3.836/13 de 27/03/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por **20 (vinte)** conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

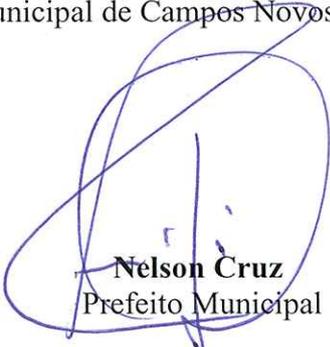
- I – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos Novos – CDL;
- II – Representante da Associação Empresarial, Rural e Cultura Camponovense – ACIRCAN;
- III – Representante do Lions Clube;
- IV – Representante Rotaract e Rotary;
- V – Representante das Invernadas Artísticas;



- VI – Representante da Fundação Cultural Camponovense;
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Representante do Legislativo Municipal;
- IX- Representante das Entidades de Ensino Superior;
- X - Representante do Galpão “Caipora Viu”;
- XI – Representante das Escolas de Música;
- XII – Representante das Escolas de Danças;
- XIII – Representante da União Camponovense de Entidades Comunitárias – UNICAMPO.
- XIV – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**
- XV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;**
- XVI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- XVII - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**
- XVIII - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;**
- XIX - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- XX - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.”.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 12 de junho de 2013.


Nelson Cruz
Prefeito Municipal